

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Área Demarcada para *Xylella fastidiosa*

A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, nos termos do nº 1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis nºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, 170/2014, de 7 de novembro, 137/2017, de 8 de novembro e 41/2018, de 11 de junho, atento ainda o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários o seguinte:

1. A bactéria *Xylella fastidiosa*, é considerada de quarentena, estando estabelecidas medidas de emergência contra a sua introdução e dispersão no território da União Europeia pela Decisão de Execução da Comissão (UE) 2015/789 de 18 de maio, alterada pelas Decisões de Execução da Comissão (UE) 2015/2417, de 17 de dezembro; 2016/764, de 12 de maio, 2017/2352, de 14 de dezembro, 2018/927, de 27 de junho e 2018/1511, de 9 de outubro.
2. A presença da bactéria *Xylella fastidiosa* foi confirmada pela primeira vez em 3 de janeiro de 2019 numa amostra composta por plantas de *Lavandula dentata*, na freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia. Em resultado dessa deteção foi estabelecida uma “Área Demarcada” constituída pela: “Zona Infetada”, a qual inclui os vegetais de *Lavandula dentata* que se detetaram infetados, os restantes da mesma espécie que se encontraram na sua proximidade imediata e aqueles com origem comum, bem como, todas as plantas hospedeiras da subespécie da bactéria que se encontraram num raio de 100m em redor; e pela “Zona Tampão” circundante de 5 km de raio que abrangia parte da área pertencente aos concelhos de Vila Nova de Gaia e de Gondomar.
3. Em cumprimento da legislação aplicável, foram tomadas as medidas fitossanitárias adequadas, nomeadamente prospeção intensiva e colheita de amostras de plantas hospedeiras de *Xylella fastidiosa*, tendo sido obtidos novos resultados positivos em diferentes espécies de plantas ornamentais e espontâneas. Constituindo-se todos os casos positivos como novos focos da bactéria, conseqüentemente devem ser delimitadas as novas “Zonas Infetadas” e respetivas “Zonas Tampão”.
4. Assim, publicita-se através deste Edital a atual “Área Demarcada” para *Xylella fastidiosa*, que se encontra presente nos seguintes concelhos e freguesias (mapa anexo ao Edital):

Freguesias totalmente abrangidas pela ÁREA DEMARCADA:

CONCELHO DE ESPINHO:

Anta e Guetim.

CONCELHO DO PORTO:

Bonfim

Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória

Lordelo do Ouro e Massarelos

CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA:

Argoncilhe

Nogueira da Regedoura

CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA:

Arcozelo

Avintes

Canelas

Canidelo

Grijó e Sermonde

Madalena

Mafamude e Vilar do Paraíso

Oliveira do Douro

Pedroso e Seixezelo

Sandim, Olival, Lever e Crestuma

Serzedo e Perosinho

São Félix da Marinha

Gulpilhares e Valadares

Santa Marinha e São Pedro da Afurada

Vilar de Andorinho

Freguesias parcialmente abrangidas pela ÁREA DEMARCADA:

CONCELHO DE ESPINHO:

Espinho
Silvalde

CONCELHO DE GONDOMAR:

Foz do Sousa e Covelo
Fânzeres e São Pedro da Cova
Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim
Melres e Medas

CONCELHO DE MATOSINHOS:

São Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

CONCELHO DO PORTO:

Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde
Campanhã
Paranhos
Ramalde

CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA:

Canedo, Vale e Vila Maior
Fiães
Lobão, Gião, Louredo e Guisande
Lourosa
Mozelos
Sanguedo
São Paio de Oleiros

5. A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.
6. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do nº1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de setembro, todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizadas na “Zona Tampão” da “Área Demarcada”, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária:
 - Proibição do movimento para fora da “Área Demarcada” de qualquer vegetal pertencente aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias” disponível na página eletrónica ⁽¹⁾ da DGAV;
 - Comunicação imediata aos serviços oficiais de qualquer suspeita da presença da bactéria.
7. O não cumprimento das medidas de proteção constitui contraordenação prevista no artº 26º alínea e) do DL 154/2005 e suas alterações.
8. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
9. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar os Serviços Regionais da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Divisão de Apoio ao Sector Agroalimentar, Estrada Exterior da Circunvalação, 11846, 4460 – 281 Senhora da Hora, telefone 229 574 040.

Mirandela, 07 de maio de 2019

A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte


Carla Alves

¹ Em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=14076974&cboui=14076974>

Mapa da
Área Demarcada:

